



DGES Direcção Geral do Ensino Superior
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

DESPACHO N.º12

ASSUNTO: ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PARITÁRIA

A Lei nº 66-B/2007 de 28 de Dezembro institui o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP). É interveniente no processo de avaliação do desempenho, no ano 2008/2009, entre outros sujeitos, a Comissão Paritária, nos termos do artigo 55.º e 59.º da referida lei.

A Comissão Paritária tem competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação, e é composta por vogais representantes da Administração e dos Trabalhadores. Estes últimos deverão ser eleitos, através de escrutínio secreto pelo universo dos trabalhadores de toda a DGES, em número de 6 (seis), sendo 2 (dois) efectivos e 4 (quatro) suplentes, pelo período de 2 (dois) anos.

Assim, ao abrigo do n.º 6 do artigo 59.º da Lei nº 66-B/2007 de 28 de Dezembro, determino o seguinte:

1. Que seja constituída uma mesa de voto para o processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores da Direcção-Geral do Ensino Superior para Comissão Paritária, nas instalações da Direcção de Serviços de Apoio ao Estudante;
2. A mesa de voto será constituída por três elementos efectivos e dois suplentes, sendo que um dos elementos efectivos será designado como Presidente da mesa;
3. A data limite para a apresentação, pelos trabalhadores da Direcção-Geral do Ensino Superior, de propostas para a constituição da mesa de voto será o dia 12/11/2008, através de reunião geral para o efeito convocada para as 12:00 horas desse dia, na sala grande de reunião do 7º andar;

AMV



S.
R.

DGES Direcção Geral do Ensino Superior
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

4. Caso não sejam apresentadas propostas até à data referida, serão por mim designados os membros constituintes da mesa de voto, de acordo com o estatuído na alínea a) do n.º 6, do artigo 59.º da lei supra mencionada;
5. As eleições terão lugar no dia 05/12/2008, e decorrerão entre as 09h30 e as 17h30 horas;
6. Os membros da mesa estão dispensados do exercício dos seus deveres funcionais no dia das eleições, devendo ser igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores, pelos respectivos dirigentes, pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto;
7. Os resultados das eleições deverão ser comunicados pelo Presidente da mesa de voto ao Director-Geral até ao dia útil seguinte à realização das eleições (dia 09/12/2008).
8. Serão eleitos como vogais representantes dos trabalhadores da DGES os 6 (seis) trabalhadores que obtiverem o maior número de votos validamente expressos, não se considerando como tal os votos em branco.
9. De entre os 6 (seis) trabalhadores eleitos para a Comissão Paritária, serão vogais efectivos os 2 (dois) trabalhadores que tiverem reunido a maioria dos votos, sendo os restantes eleitos como vogais suplentes, por ordem decrescente, no sentido da votação realizada.
10. A não participação dos trabalhadores na eleição implica, nos termos do n.º 7 do art.º 59.º da Lei, a não constituição da Comissão Paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão.

ADV



DGES Direcção Geral do Ensino Superior

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

11. O presente despacho deverá ser publicitado na página electrónica da DGES, nos termos legais.

Lisboa, 07/11/2008

O Director-Geral

(António Morão Dias)